

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dznkojpr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1239/2025 Protocolo nº 8199/2025 Processo nº 2498/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece regras de proteção a crianças e adolescentes em redes sociais no Estado de Mato Grosso, vedando a criação de contas por menores de 12 (doze) anos e permitindo, dos 12 (doze) aos 15 (quinze) anos, apenas com autorização parental verificável, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a criação e manutenção de contas em redes sociais por crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 2º Adolescentes de 12 (doze) a 15 (quinze) anos somente poderão criar e manter contas em redes sociais com consentimento expresso e verificável de ao menos um dos pais ou responsável legal, renovado anualmente ou quando houver alteração relevante nas condições de uso.

§ 1º O consentimento deverá ser destacado, específico e obtido por meio que permita verificação razoável da identidade do responsável, observados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º As contas de que trata o caput deverão iniciar com configurações de máxima privacidade por padrão, com geolocalização desativada, possibilidade de aprovação prévia de contatos e painel de controle parental acessível.

§ 3º É vedada qualquer forma de indução à falsa declaração de idade.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, 'rede social' é o serviço digital que possibilita a criação de perfil, a produção e o compartilhamento de conteúdos e a interação entre usuários em ambiente público ou semipúblico, com feed ou timeline; excluem-se plataformas estritamente educacionais sem feed público e serviços de mensageria de uso restrito quando não ofertarem recursos típicos de rede social.

Art. 4º Os fornecedores de serviços digitais que ofertem redes sociais a residentes em Mato Grosso deverão implementar mecanismos de verificação etária proporcionais ao risco e sem retenção excessiva de dados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

disponibilizar canal de denúncia; e publicar informações claras sobre coleta e uso de dados de crianças e adolescentes.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de sanções administrativas caberão ao PROCON/MT e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

§ 1º O descumprimento sujeitará o infrator a multa de 500 (quinhentas) a 50.000 (cinquenta mil) UPF/MT por infração, graduada conforme gravidade, vantagem auferida, condição econômica e reincidência.

§ 2º Não haverá penalidades para crianças, adolescentes ou responsáveis legais decorrentes do uso indevido, priorizando-se medidas educativas e orientativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar TACs, estimular selo de conformidade e editar regulamento em até 90 (noventa) dias para detalhar padrões técnicos de verificação etária.

Art. 7º A SEDUC/MT e a SES/MT implementarão ações de educação digital, letramento midiático e promoção da saúde mental nas redes públicas de ensino e saúde.

Art. 8º Esta Lei não regula telecomunicações nem afasta normas federais sobre internet e proteção de dados, atuando nos eixos de proteção integral de crianças e adolescentes, defesa do consumidor e saúde pública, de competência comum e concorrente dos Estados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei responde a um consenso crescente: a exposição precoce e não mediada de crianças e adolescentes às redes sociais está associada a pior desfecho de saúde mental, perturbação do sono, sedentarismo e maior vulnerabilidade a cyberviolências — riscos reconhecidos por autoridades sanitárias e por revisões sistemáticas recentes.

Estudos internacionais, incluindo alertas do Surgeon General dos EUA e orientações da American Psychological Association, recomendam adiar o acesso de menores às redes e reforçar o monitoramento parental.

Pesquisas no Brasil, como o relatório TIC Kids Online, mostram acesso cada vez mais precoce, o que reforça a necessidade de regulação.

A proposta harmoniza-se com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige consentimento dos pais para tratamento de dados de crianças, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê o dever de todos prevenirem ameaças ou violações de direitos.

O modelo concentra a responsabilidade nas plataformas, preservando as famílias de penalidades, e busca concretizar o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual